



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/18

DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão, a revisão salarial de 2,95% (Dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro de 2017.

Art. 2º - Além da revisão aplicada no art.1º desta Lei, fica autorizada a aplicação do ajuste salarial de 3,86% (Três vírgula oitenta e seis por cento) na tabela de vencimentos dos cargos de PEB I, PEB II, PEB III do anexo I da 2.668/15, alterados pelas Leis Municipais nº 2.769/16 e 2.822/17 e nas tabelas de vencimentos dos cargos de PEB IV e do Supervisor Pedagógico dos anexos VII e VIII da Lei Municipal nº 2.187/08 com suas alterações, em decorrência da elevação do piso nacional dos professores dos anos iniciais da Educação Básica, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos cargos de Atendente, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Laboratório, Motorista, Técnico em Enfermagem, Agente de Saúde, Auxiliar de Contabilidade, previstos nas alienas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" do art. 2º da Lei Municipal nº 1.971/03 e alterados pela Lei Municipal nº 2.543/13; os cargos de Telefonista, Auxiliar de Cirurgião Dentista – ACD, Auxiliar de Farmácia, Vigilante Epidemiológico criados pela Lei Municipal nº 2.069/05 e alterados pelas Leis Municipais nºs 2.103/06 e 2.543/13; o cargo de Agente de Produção criado pela Lei Municipal nº 2.103/06 e o cargo de Vigilante Sanitário criado pela Lei Municipal nº 1.589/95, passa a ser a definida no Anexo I desta lei.

Art. 4º - A tabela de vencimentos do cargo de Ajudante de Serviço Administrativo criado pela Lei Municipal nº 1.589/95, passa a ser a definida no Anexo II desta Lei, que será parte integrante da Lei Municipal nº 1971/03.

Art. 5º - O nível de vencimentos do cargo de telefonista criado pela Lei Municipal nº 1.456/93, passa a ser o nível V definido no anexo VIII da tabela de vencimentos dos cargos administrativos da Lei Municipal nº 2.844/17.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º - As tabelas de vencimentos previstas nos Anexos I e II, terão a revisão salarial prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 7º - As tabelas de vencimentos previstas nos Anexos VIII, XI, XII, XIII e XV da Lei Municipal nº 2.844/17, terão a revisão salarial prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 8º - O cargo de provimento efetivo Auxiliar de Enfermagem, criado pela Lei Municipal nº 1.589/95, passa a ter a denominação de Técnico em Enfermagem.

Art. 9º - As funções públicas de Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Auxiliar de laboratório, criadas pela Lei Municipal nº 2.413/11 e a função pública de Atendente criada pela Lei Municipal nº 2.693/15, passam a ter os vencimentos definidos no nível I padrão "A" da tabela de vencimentos do Anexo I desta lei.

Art. 10 – Os vencimentos da função pública de Auxiliar de Serviço Administrativo criada pela Lei Municipal nº 2.693/15, é o definido no nível I padrão "A" da tabela de vencimentos do Anexo II desta Lei.

Art. 11 - As disposições previstas nesta Lei serão aplicadas a partir do mês de janeiro de 2018.

Art. 12 - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta lei são os constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento de 2018.

Art. 13 - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 05 de janeiro de 2018.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS

CARGOS	NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E
Atendente, Aux.de Administração, de Secretaria, Aux. De laboratório, em enfermagem, Ag. de Saúde, Auxiliar de Contabilidade, Telefonista, Auxiliar de Cirurgião dentista – ACD, Aux. de Farmácia Vigilante Epidemiológico e motorista v	I	1.339,40	1.387,60	1.437,50	1.489,30	1.542,90
	II	1.598,40	1.656,00	1.715,60	1.777,40	1.841,40
Agente de Produção e Vigilante sanitário, Técnico em Contabilidade VI	I	1.814,86	1.843,98	1.873,29	1.903,16	1.925,80
	II	1.934,18	1.965,39	1.997,14	2.029,45	2.061,22



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS	VENC./PADRÃO	A	B	C	D
Ajudante de Serviço Administrativo	I	964,00	987,90	1.041,40	1.067,40